



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

LEI Nº 1.706/90

- de 23 de maio de 1.990.

(Dá nova redação ao § 1º, da Lei nº 1.529, de 04/03/1.986, criado pelo artigo 1º, da Lei nº 1.699/90, de 18/04/1.990, cria o / § 6º na Lei nº 1.529/86, de 04/03/1.986 e dá outras providências)

LÁZARO CAPELLARI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O § 1º, da Lei nº 1.529/86, de 04 de março de 1.986, criado pelo artigo 1º da Lei nº 1.699/90, de 18 de abril de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Após o prazo estabelecido no artigo, deverá o Alvará ser renovado anualmente, tantas vezes quantos forem necessários, até quando a construção estiver em condições de receber “HABITE-SE” através de requerimento assinado pelo Engenheiro Responsável ou pelo Proprietário”.

ARTIGO 2º - Fica acrescido ao artigo 7º, da Lei nº 1.529/86, de 04 de março, alterada pela Lei nº 1.699/90, de 18 de abril de 1.990, o § com a seguinte redação:

“§ 6º - Os dispositivos constantes dos parágrafos 1º ao 5º, criados pela Lei nº 1.699/90, de 18 de abril de 1.990, não se aplicam as construções já iniciadas, cuja área a ser construída não ultrapasse a 100 metros quadrados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 23 de maio de 1.990.

LÁZARO CAPELLARI

PREFEITO MUNICIPAL